



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.508, DE 2023

Dispõe sobre a comercialização de
armas de airsoft.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a modalidade desportiva com
armas de airsoft.

Art. 2º As armas da modalidade desportiva de airsoft se
caracterizam por serem armas de pressão, de calibre igual ou inferior a 6mm
(seis milímetros), cujo princípio de funcionamento implica o emprego de gases
comprimidos para impulsão de projéteis de plástico maciço, os quais podem
estar previamente armazenados em um reservatório ou serem produzidos por
ação de um mecanismo, tal como um êmbolo solidário a uma mola.

Art. 3º As armas de pressão por ação de mola, de calibre igual
ou inferior a 6mm (seis milímetros) são de uso permitido e dispensarão o
Certificado de Registro para serem adquiridas no mercado nacional, bem como
para serem utilizadas.

§ 1º No caso da importação das armas de pressão referidas no
caput não será exigido que a pessoa física ou jurídica tenha o Certificado de
Registro.

§ 2º As empresas que comercializam as armas referidas no
caput:

I – não estão obrigadas a ter o Certificado de Registro com a
atividade comércio apostilada ao seu registro; e

II - exigirão apenas a cópia da documentação de identificação,
o comprovante de endereço e o comprovante de que o comprador é maior do
que 12 anos.

Art. 4º As armas de pressão referidas por esta Lei não
necessitam de guia de tráfego para o seu transporte, que deverá ser realizado
de forma discreta.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

Art. 5º As armas de pressão referidas por esta Lei, fabricadas no País ou importadas, apresentarão uma marcação na extremidade do cano na cor laranja fluorescente ou vermelho “vivo”, distinguindo-as das armas de fogo.

Art. 6º A idade mínima para participar de modalidade desportiva com armas de airsoft é 12 (doze) anos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2023.

Deputado SANDERSON
Presidente

